



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 566/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA
REGULARIZAÇÃO DAS COVAS E TÚMULOS DO
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e desenvolver uma comissão para regularização das covas e túmulos do Cemitério Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º A Comissão de que trata o artigo 1º- da presente Lei deverá promover o seguinte:

- a) Cadastrar todas as covas e túmulos do Cemitério Municipal;
- b) Elaborar o cadastro de todas as covas e túmulos existentes no Cemitério, e dentro das possibilidades, colocando datas, nomes dos sepultados e se possível origem das pessoas (famílias);
- c) Solicitar informações junto a moradores antigos, do município, para facilitar o trabalho;
- d) No final do cadastramento, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatório completo dos serviços realizados.

ARTIGO 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá comunicar ao Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia –MS, e ao Ministério Público da referida Comarca, sobre a criação da referida Comissão, sua finalidade e expondo os motivos da criação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º

Terminado o cadastramento, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Juízo de Direito e ao Ministério Público da Comarca de Brasilândia, cópia do Relatório elaborado pela Comissão e de acordo com o Relatório e dentro da realidade local, determinar os assentamentos em livro próprio devidamente cadastradas as covas e túmulos do Cemitério Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 5º

As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do município para o exercício de 2.000, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 566/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA
REGULARIZAÇÃO DAS COVAS E TÚMULOS DO
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e desenvolver uma comissão para regularização das covas e túmulos do Cemitério Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º A Comissão de que trata o artigo 1º- da presente Lei deverá promover o seguinte:

- a) Cadastrar todas as covas e túmulos do Cemitério Municipal;
- b) Elaborar o cadastro de todas as covas e túmulos existentes no Cemitério, e dentro das possibilidades, colocando datas, nomes dos sepultados e se possível origem das pessoas (famílias);
- c) Solicitar informações junto a moradores antigos, do município, para facilitar o trabalho;
- d) No final do cadastramento, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatório completo dos serviços realizados.

ARTIGO 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá comunicar ao Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia –MS, e ao Ministério Público da referida Comarca, sobre a criação da referida Comissão, sua finalidade e expondo os motivos da criação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º

Terminado o cadastramento, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Juízo de Direito e ao Ministério Público da Comarca de Brasilândia, cópia do Relatório elaborado pela Comissão e de acordo com o Relatório e dentro da realidade local, determinar os assentamentos em livro próprio devidamente cadastradas as covas e túmulos do Cemitério Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 5º

As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do município para o exercício de 2.000, suplementadas, se necessário.

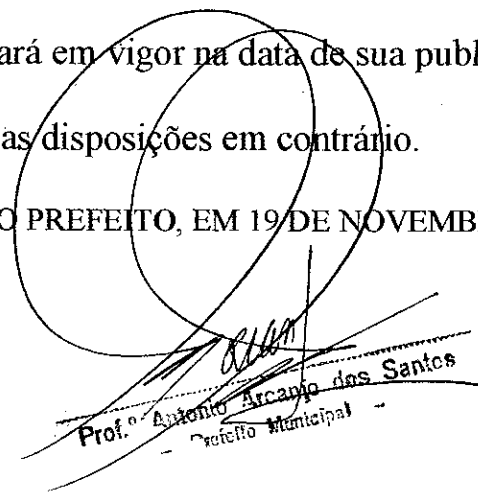
ARTIGO 6º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1.999.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Olhoeta Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de novembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 789/99

Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminharmos a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 096/99**, alusivo ao Projeto de Lei nº 109/99, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA REGULARIZAÇÃO DAS COVAS E TÚMULOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o qual foi aprovado por unanimidade na 32ª Sessão Ordinária do corrente exercício.



Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

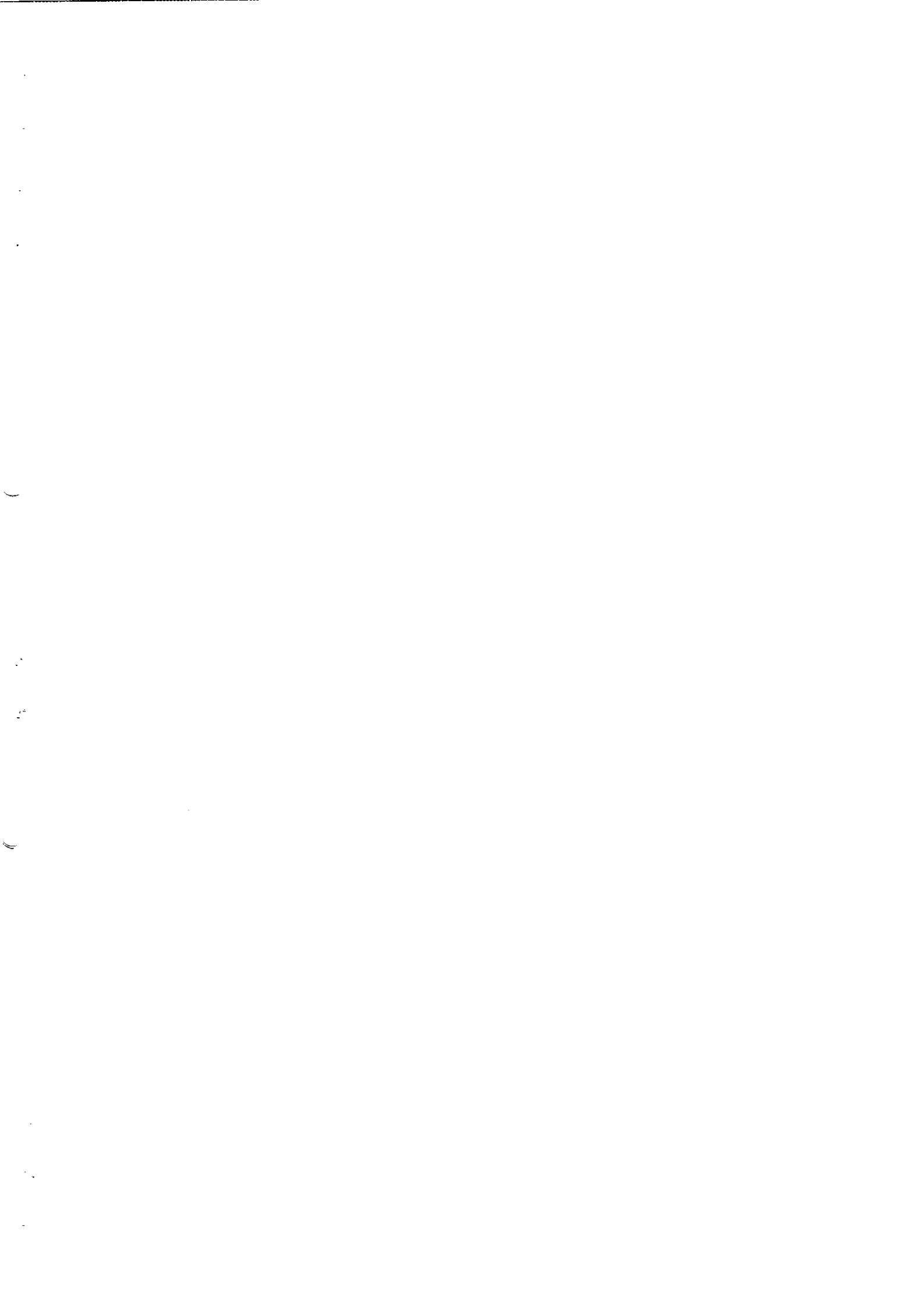
Atenciosamente.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA


PROCO. MUN. SANTA RITA DO PARDO - MS
F. A. Nº 268169
Proc. 268169
Data 18/11/99






**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 096/99.
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 109/99.
DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 109/99, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA REGULARIZAÇÃO DAS COVAS E TÚMULOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e desenvolver uma comissão para regularização das covas e túmulos do Cemitério Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º A Comissão de que trata o artigo 1º- da presente Lei deverá promover o seguinte:

- a) Cadastrar todas as covas e túmulos do Cemitério Municipal;
- b) Elaborar o cadastro de todas as covas e túmulos existentes no Cemitério, e dentro das possibilidades, colocando datas, nomes dos sepultados e se possível origem das pessoas (famílias),
- c) Solicitar informações junto a moradores antigos, do município, para facilitar o trabalho,
- d) No final do cadastramento, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatório completo dos serviços realizados.

ARTIGO 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá comunicar ao Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia –MS, e ao Ministério Público da referida Comarca, sobre a criação da referida Comissão, sua finalidade e expondo os motivos da criação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º Terminado o cadastramento, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Juízo de Direito e ao Ministério Público da Comarca de Brasilândia, cópia do Relatório elaborado pela Comissão e de acordo com o Relatório e dentro da realidade local, determinar os assentamentos em livro próprio devidamente cadastradas as covas e túmulos do Cemitério Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do município para o exercício de 2.000, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 17 DE NOVEMBRO DE 1.999.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


.....
Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 096/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de Novembro de 1999.

OF. N.º 1546/99

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 109/99

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dos dignos pares desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA REGULARIZAÇÃO DAS COVAS E TÚMULOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N.º 635,99

03, 11, 1999

Visto

Exmo. Sr.
Ver. ANTÔNIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Presidente Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 109/99 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA
REGULARIZAÇÃO DAS COVAS E TÚMULOS DO
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc,*

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e desenvolver uma comissão para regularização das covas e túmulos do Cemitério Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º A Comissão de que trata o artigo 1º- da presente Lei deverá promover o seguinte:

- a) Cadastrar todas as covas e túmulos do Cemitério Municipal;
- b) Elaborar o cadastro de todas as covas e túmulos existentes no Cemitério, e dentro das possibilidades, colocando datas, nomes dos sepultados e se possível origem das pessoas (famílias);
- c) Solicitar informações junto a moradores antigos, do município, para facilitar o trabalho;
- d) No final do cadastramento, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatório completo dos serviços realizados.

ARTIGO 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá comunicar ao Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia –MS, e ao Ministério Público da referida Comarca, sobre a criação da referida Comissão, sua finalidade e expondo os motivos da criação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

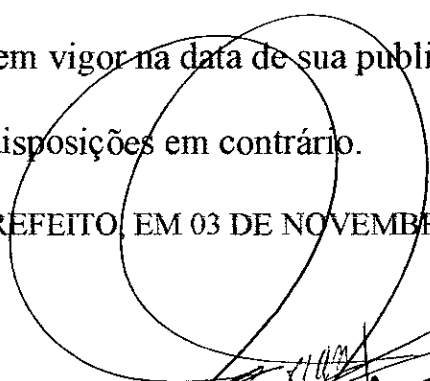
ARTIGO 4º Terminado o cadastramento, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Juízo de Direito e ao Ministério Público da Comarca de Brasilândia, cópia do Relatório elaborado pela Comissão e de acordo com o Relatório e dentro da realidade local, determinar os assentamentos em livro próprio devidamente cadastradas as covas e túmulos do Cemitério Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do município para o exercício de 2.000, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1.999.


Antônio Araújo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º 109/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Cemitério Municipal de Santa Rita do Pardo, como é público e notório, é bastante antigo, lá existindo covas e túmulos de cerca de mais de 100 (cem) anos, e muitas covas e sepulturas de pessoas desconhecidas, uma vez que na época não era feito o controle dos sepultados; e mesmo depois que a então Xavantina passou a ser distrito de Brasilândia.

Conseqüentemente, grande número de covas e túmulos não se sabe quem alí está sepultado.

Visando minorar esta situação é que apresentamos o presente Projeto de Lei cujo objetivo é de acordo com a realidade local e dentro das possibilidades regularizar as covas e túmulos, do referido Cemitério Municipal, cadastrando-os e contando com o apoio de moradores antigos para localização das sepulturas e das autoridades dos poderes Legislativo e Judiciário para regularização, razão pela qual rogamos a aprovação deste Projeto de Lei.

SANTA RITA DO PARDO
1980 DO SUL
RUA KOTO, 910 - BLOCO A
91.123
DO PARDO - MS

NOVEMBRO DE 1999.

Arcebispo dos Santos, Prefeito
Rita do Pardo, Estado de Mato
pleno exercício de seu cargo,
des que lhe são conferidas por

DAVID DA SILVA, portador da
e do CPF n.º 180.455.308-47,
l. Símbolo 55, Pedrão V, loteado
A, do Quadro Permanente da
Estado de Mato Grosso do Sul,
1/11/99, para serem gozadas a
opções n.º 2/99

ção
Local de Costume

Brasilândia

65/99

**DELEGE DATA PARA
ZACÃO DA REUNIÃO
ADA DE ASSISTÊNCIA
L.º**

Brasilândia, Estado de Mato
conferidas por Lei e,

ade de regulamentar a

ade de realização da
Operacionalização da
e da Norma Operacional
es para a formulação da

26/11/99 para realização
Brasilândia/MS.

ador-Geral da reunião a
Social.

tes deste decreto correrão
secretaria.
mbro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 581-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 566/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA
REGULARIZAÇÃO DAS COVAS E TÚMULOS DO
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e desenvolver uma comissão para regularização das covas e túmulos do Cemitério Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º A Comissão de que trata o artigo 1º, da presente Lei deverá promover o seguinte:

- a) Cadastrar todas as covas e túmulos do Cemitério Municipal;
- b) Elaborar o cadastro de todas as covas e túmulos existentes no Cemitério, e dentro das possibilidades, colocando datas, nomes dos sepultados e se possível origem das pessoas (famílias);
- c) Solicitar informações junto a moradores antigos, do município, para facilitar o trabalho;
- d) No final do cadastramento, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatório completo dos serviços realizados.

ARTIGO 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá comunicar ao Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia -MS, e ao Ministério Público da referida Comarca, sobre a criação da referida Comissão, sua finalidade e expondo os motivos da criação.

ARTIGO 4º Terminado o cadastramento, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Juízo de Direito e ao Ministério Público da Comarca de Brasilândia, copia do Relatório elaborado pela Comissão e de acordo com o Relatório e dentro da realidade local, determinar os assentamentos em livro próprio devidamente cadastradas as covas e túmulos do Cemitério Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do município para o exercício de 2.000, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL		BALANÇETE DO RÁPIDO		MES DE OUTUBRO DE 1999	
PUNTO MENSUAL DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL					
BILAN EXERCÍCIO	MOVIMENTO DE EXERCÍCIO	COMPARTE	VALOR		
INÍCIO	ATE MES ANTERIOR	DO MES	ACUMULADO	SALDOS RESTANTES	
REVENIDOR	REVENIDOR	REVENIDOR	REVENIDOR	REVENIDOR	REVENIDOR
DEBIDOR	DEBIDOR	DEBIDOR	DEBIDOR	DEBIDOR	DEBIDOR